



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Via do autógrafo do projeto de Lei nº 173, discutido, votado e aprovado por esta Casa na forma Regimental e submetida a sação do Sr. Prefeito.

Manoel da Silva Silveira
Presidente da Câmara

LEI Nº 173
De, 05 de maio de 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Umbaúba, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam consideradas oficialmente criadas e denominadas, no Município de Umbaúba, as seguintes escolas.

- I - Grupo Escolar Municipal "Adelvan Cavalcanti Batista", Rua Benjamin Constant, nesta Cidade;**
- II - Grupo Escolar Municipal "Castelo Branco", Rua Benjamin Constant, nesta Cidade;**
- III - Escola Rural Municipal "Dr. Lourival Batista", Povoado Queimada Grande;**
- IV - Escola Rural Municipal "Florisval Macêdo Silva", Povoado Palmeirinha;**
- V - Escola Rural Municipal "Aurora Farias Santos", Povoado Tauá;**
- VI - Escola Rural Municipal "Tobias Barreto", Povoado Matinha;**
- VII - Escola Rural Municipal "Pedro Francisco das Virgens" Povoado Caldeirão;**
- VIII - Escola Rural Municipal "Manoel Cardoso das Virgens", Povoado Estiva;**
- IX - Escola Rural Municipal "Maria dos Santos Torres" Povoado Vitória;**
- X - Escola Rural Municipal "Joaquim Macêdo Silva" Povoado Pau-Amarelo;**
- XI - Escola Rural Municipal "Manoel Augusto de Gois", Povoado Campinhos;**
- XII - Escola Rural Municipal "Dioclécio de Gois", Povoado Matarongome.**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 05 de maio de 1980

Florisval Macêdo Silva **Prefeito**

Elboldina de Araújo Silva **Secretário**

PUBLICAÇÃO

Nesta data foi publicada e registrada nesta Secretaria a Lei nº 173, de 05 de maio de 1980.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Umbaúba, 05 de maio de 1980.

Elboldina de Araújo Silva